ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 019/2019

LEI Nº 019/2019

SÚMULA: Institui o auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos, servidores contratados e detentores de cargo em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguapitã e do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos ativos, servidores contratados e detentores de cargo em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguapitã.
Art. 2º Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos ativos, servidores contratados e detentores de cargo em comissão, do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. O valor integral, mensal, do auxílio-alimentação fica fixado em R$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser pago a partir de 1º de janeiro de 2020.
Parágrafo único. O valor constante do caput deste artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo no caso de sua extinção.
Art. 4º. O benefício de que trata esta lei:
I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
II – Não será considerado como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;
III – Não será acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.
IV – Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.
Art. 5º. O pagamento do auxílio-alimentação será pago ao beneficiário por meio de cartões, tíquetes e outros, a ser fornecido por empresa especializada na gestão destas formas de pagamento, cuja contratação será realizada mediante licitação, nos moldes do art. 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/93.
Art. 6º.As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 7º. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respeitada a competência de cada ente.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 24 de outubro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:53F69124

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2019. Edição 1873
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/